

LEI N.º 754 , DE 24 DE SETEMBRO DE 1998.

Institui no âmbito do Município de Palmas a “SEMANA COMEMORATIVA DO CERRADO” e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Instituída a “**Semana Comemorativa do CERRADO**”, a ser comemorada no Município de Palmas, em data a ser definida pelo Poder Executivo.

Art. 2º - A “Semana Comemorativa do CERRADO” visa a dar divulgação à cultura e meio ambiente próprios da região, elevando a consciência pública quanto a riqueza natural e cultural que compõem o cerrado e contribuindo para a sua preservação e desenvolvimento.

Parágrafo único - Para atingir os objetivos a que se destina, a semana referida no artigo 1º deve envolver atividades culturais ligadas às diversas formas de expressão artística, tanto tradicionais quanto novas, como a música, literatura, artes plásticas, artes cênicas e outras, bem como atividades relacionadas ao meio ambiente que retratam a biodiversidade presente no cerrado.

Art. 3º - A “Semana Comemorativa do CERRADO” contará com programação oficial de forma a cumprir o disposto no artigo 2º da presente Lei, realizada através da articulação das instituições públicas ligadas às áreas de meio ambiente, cultura, educação e comunicação.

Parágrafo único - Os demais municípios do Estado, e até mesmo municípios de outros estados que compartilham do mesmo ecossistema e que vivenciarem problemas semelhantes poderão ser contactados para que participem conjuntamente da “Semana Comemorativa do CERRADO”, no sentido de permitir maior integração e identidade regionais, bem como discussão de problemas comuns à região.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS, aos 24 dias do mês de setembro de 1998. 9º ano da criação de Palmas.

MANOEL ODIR ROCHA
Prefeito Municipal